

**XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA**

**28 a 31 de julho de 2009, Rio de Janeiro (RJ)**

**GRUPO DE TRABALHO:**

**Precarização, Solidarismo e Políticas Públicas no Mundo do Trabalho**

**DILEMAS DA PRIVAÇÃO DE TRABALHO NO BRASIL:**

**O DESEMPREGO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Autor:**

**Prof. Dr. Francisco Eduardo Beckenkamp Vargas**

**Universidade Federal de Pelotas – UFPel/RS**

**Rio de Janeiro, julho de 2009.**

## **1. Introdução: a privação de trabalho como categoria de entendimento**

No presente artigo, pretende-se propor uma reflexão sobre as políticas públicas de emprego no Brasil. Mais precisamente, pretende-se examinar as políticas de tratamento da questão do desemprego, destacando, neste particular, a implementação do seguro-desemprego como forma de proteção aos trabalhadores.

Para tanto, propõe-se a hipótese de que, no Brasil, o desemprego é um fenômeno ambíguo, impreciso, incerto, o que repercute no próprio desenho e na execução das políticas públicas destinadas a proteger os desempregados. Enquanto categoria institucional, o desemprego emerge com dificuldade, pois se encontra contraditoriamente acompanhado por formas de representação e categorização distintos.

É neste sentido que aqui se propõe uma outra linguagem, um deslocamento conceitual. Trata-se de examinar, antes de mais nada, a questão da “privação do trabalho” no Brasil. Esta noção refere-se não somente às “formas” diversas dessa privação, mais próximas ou mais afastadas das formas assalariadas de trabalho, como também à diversidade de “experiências” de privação por parte dos trabalhadores. Propõe-se, pois, como hipótese teórica, a proposição segundo a qual a heterogeneidade das formas e relações de trabalho no Brasil implicam uma heterogeneidade das experiências e modos de categorização da privação de trabalho. Neste sentido, as categorizações oficiais e institucionais não dão conta do repertório de categorizações sociais da privação de trabalho. A essas categorizações não institucionais, não oficiais e não hegemônicas daremos o nome de categorizações nativas (Vargas, 2008; Demazière, 2003).

Sugere-se, pois, que a categoria desemprego é, em geral, mobilizada a partir de um modo de categorização específico, dominante, referindo-se a um tipo particular de “privação de trabalho”, a “privação de emprego assalariado”. Esse modo de categorização constrói-se a partir da norma do emprego estável como critério de classificação das situações de trabalho e da norma do desemprego como critério de classificação das situações de privação de trabalho. Nestes termos, o emprego assalariado é a referência normativa dominante das formas de trabalho e a “ausência e procura de emprego” os critérios distintivos das situações de desemprego.

Ora, em um país como o Brasil, onde existe uma pluralidade de formas de trabalho para além do emprego assalariado (p.ex., o trabalho autônomo individual, o trabalho familiar, o trabalho artesanal, o trabalho doméstico, as formas solidárias e cooperativas de trabalho, etc.) e onde o próprio assalariamento nunca logrou constituir-se em uma forma “estável” de trabalho, implicando a inexistência de fronteiras precisas entre o “trabalho” e o “não-trabalho”, os critérios normativos

oficiais e as categorizações correspondentes dificilmente conseguem dar conta da diversidade de experiências e categorizações da privação de trabalho.

Por isso, pode-se afirmar que a “privação de trabalho” é um fenômeno bem mais amplo do que o “desemprego” tal qual ele é definido pelas instituições destinadas a medi-lo e tratá-lo. O desemprego é, pois, aqui entendido como uma forma específica de privação de trabalho, a privação de emprego, mesmo que esse termo seja freqüentemente utilizado pelos atores sociais para referir-se às diversas formas de privação de trabalho no Brasil. Daí a ambigüidade desta categoria social, o desemprego, que é uma categoria prática que organiza a ação e a representação dos atores sociais. A categorização aqui proposta, em termos de “privação de trabalho”, pretende, exatamente, escapar a essas ambigüidades, alargando o campo de significação do problema da privação de trabalho no Brasil, ao reconhecer essa diversidade de modos de categorização, oficiais ou nativos.

## **2. A categoria desemprego e as políticas públicas de emprego**

As raízes históricas da existência de uma pluralidade de formas e experiências de trabalho e de privação de trabalho no Brasil são antigas. A inserção periférica do Brasil na ordem econômica mundial estimulou um modelo de modernização capitalista marcada por profundas desigualdades sociais e regionais. A industrialização tardia associada a um forte desenvolvimento econômico concentrado em algumas regiões levou à formação de um mercado de trabalho heterogêneo e desigual.<sup>1</sup> A extensão das relações de assalariamento e a expansão das grandes empresas não foram acompanhadas de uma homogeneização das relações de trabalho e das formas de representação do trabalho. Parcelas significativas da população ativa permaneceram fora do trabalho assalariado e das normas que regulam as relações de emprego.

Portanto, não há no Brasil um padrão de emprego regular e estável a partir do qual se constituem as representações sobre o trabalho e o não trabalho. Não há, ainda, um modelo de regulação estatal que assegure a proteção social e um modelo de desenvolvimento baseado no pleno emprego. Nessas circunstâncias, as flutuações do trabalho não se exteriorizam imediatamente sob a forma de desemprego. A heterogeneidade das formas e relações de trabalho e a inexistência ou

---

<sup>1</sup>A esse respeito, ver também Baltar, Dedecca et Henrique (1995), Mattoso et Baltar (1996) e Sabóia (1996).

fragilidade dos mecanismos de regulação estatal fazem da privação de trabalho um fenômeno cujos contornos tornam-se extremamente difíceis de serem definidos e medidos.<sup>2</sup>

É sob essas condições desiguais e heterogêneas de desenvolvimento econômico que se estrutura e se organiza no Brasil um sistema de relações de trabalho e de proteção aos trabalhadores. Observa-se que esse sistema e suas respectivas instituições jamais se consolidaram de forma ampla na sociedade brasileira. Mesmo onde esse sistema se consolidou, os níveis de proteção e formalização do trabalho e das relações de trabalho permaneceram sempre muito limitados.

Assim, é somente a partir dos anos noventa que um sistema público de emprego começa a ganhar forma no Brasil.<sup>3</sup> Antes disso, as ações do Estado referentes ao mercado de trabalho ou eram localizadas no âmbito da qualificação profissional e da intermediação, ou decorriam indiretamente das políticas mais amplas de desenvolvimento econômico. Até os anos oitenta, a atuação do Estado brasileiro sempre esteve focada no crescimento econômico, sendo a questão do emprego considerada um efeito das políticas macroeconômicas voltadas para a expansão industrial e capitalista do país. Entre 1930 e 1980, o forte crescimento econômico, acompanhado também de uma forte ampliação dos níveis de emprego, tornou o desemprego um problema secundário ou inexistente. Não se tratava, pois, de constituir políticas específicas de proteção aos desempregados, mas de buscar e ampliar o desenvolvimento econômico. O combate ou, mais especificamente, a prevenção contra o desemprego era considerado como o simples resultado desse processo de desenvolvimento capitalista industrial.

Por todas essas razões, é em uma conjuntura econômica desfavorável e de forte retração na geração de novos empregos que o problema do desemprego e da constituição de um sistema público de emprego passará a tornar-se relevante. A emergência desse sistema público de emprego a partir da crise instaurada nos anos oitenta e, sobretudo, a partir dos anos noventa, ocorreu combinando políticas ativas e passivas, com ênfase em quatro dimensões principais: a assistência ao desempregado através do seguro-desemprego, a intermediação de mão-de-obra através do sistema

---

<sup>2</sup>Segundo Topalov (1994), “*se a relação salarial moderna nasce na grande empresa ou no setor público, ela não fica circunscrita a esses setores. Sua generalização pode mesmo ser observada como um traço marcante das sociedades do centro do mundo capitalista, em contraste com as nações semi-industrializadas de sua periferia. Nas primeiras, o estatuto de assalariado torna-se a condição comum e o destino objetivo da maioria. As mobilidades fora do assalariamento, temporárias ou duráveis, são cada vez mais improváveis e as pluri-atividades de outrora excepcionais. A maior parte dos direitos sociais cuja emergência constitui, pouco a pouco, o Estado de bem-estar social – muito particularmente o auxílio doença, as aposentadorias e o seguro-desemprego – são primeiramente subordinados à entrada e à permanência na relação salarial. Sistemas de proteção social, legislações do trabalho e dispositivos institucionais tendem ao mesmo tempo a separar claramente os períodos nos quais o trabalho é requerido, daqueles nos quais o trabalhador é dispensado – licença, desemprego, doença, maternidade, aposentadoria – e a manter um rendimento quando destes últimos.*” (p. 21)

<sup>3</sup>A esse propósito, ver Azeredo e Ramos, 1995.

SINE, a formação e a qualificação profissionais e, finalmente, a geração de trabalho e renda através do apoio às micros e pequenas empresas e cooperativas populares (Azeredo e Ramos, 1995).<sup>4</sup>

Não se trata, aqui, de examinar o conjunto dessas políticas públicas e os problemas de concepção e articulação entre as mesmas, mas de identificar o modo como desemprego emerge como categoria institucional na formação e desenvolvimento das políticas públicas e, em particular, nas políticas de proteção aos desempregados. Uma análise detalhada dessas políticas é suficiente para mostrar as dificuldades desse processo de emergência do desemprego como categorial institucional.

Segundo a hipótese aqui sugerida, a constituição dessa categoria ocorre a partir da tensão entre diferentes concepções e representações do trabalho e de sua privação. De um lado, uma concepção decorrente da norma do emprego e do desemprego, ancorada nas normas estatísticas internacionais; de outro, uma concepção peculiar do trabalho e do desemprego destinada a dar conta de sua elevada heterogeneidade e precariedade. Sugere-se, pois, que a norma oficial do desemprego – baseada ela mesma na norma do emprego estável – e cujos princípios fundamentais são a ausência de trabalho e a procura regular de emprego, informa apenas parcialmente as práticas institucionais, configurando-se em uma série de conceitos e preceitos relativos, por exemplo, à indenização dos desempregados. Essa norma oficial convive e é integrada a uma norma mais sólida e decisiva nas práticas oficiais, a norma da privação de trabalho como expressão de uma vulnerabilidade social estrutural. A partir dela, estrutura-se, antes de mais nada, uma “lógica da assistência” mais do que uma “lógica do seguro”. Essa lógica da assistência expressa-se, por exemplo, na inexistência de mecanismos específicos de controle para continuar indenizando os desempregados que já recebem o seguro-desemprego. A essa lógica é subjacente a idéia de que os desempregados sejam pessoas pobres, vulneráveis socialmente e que necessitam, sem maiores compravações, desse rendimento. Ou ainda de que um eventual controle seja impossível, pois a informalidade e a instabilidade no trabalho são enormes. Evidentemente, há uma tensão entre essa idéia e a norma oficial do desemprego, pois, em princípio, constitui uma fraude receber seguro-desemprego enquanto se está trabalhando ou enquanto se deixa de procurar emprego. Portanto, o conjunto das políticas públicas de emprego se estruturam a partir dessa tensão entre a norma do emprego (estável) e a norma do trabalho informal, instável e irregular.

---

<sup>4</sup>Em 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, um novo elemento é acrescentado às políticas públicas de trabalho e emprego, neste caso de estímulo aos empreendimentos populares e coletivos organizados com base na cooperação e na autogestão.

### 3. Os modos de categorização do desemprego nas políticas públicas

Historicamente, as políticas públicas de formação e qualificação profissional constituíram-se com o objetivo de organizar um mercado de trabalho capaz de dar conta das necessidades de expansão capitalista no Brasil. Essas ações, sob a iniciativa inicial dos empresários, resultaram na formação do sistema “S”, com a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ainda nos anos quarenta. No âmbito das políticas nacional-desenvolvimentistas, esse sistema destinava-se a suprir as carências de trabalhadores urbanos qualificados para o setor industrial e comercial.<sup>5</sup> É a norma do emprego que começa a se configurar. As políticas de formação e qualificação organizam-se em torno da necessidade de dar sustentação à expansão dessa nova forma de trabalho, o emprego assalariado capitalista nos grandes e médios estabelecimentos industriais e comerciais.

Mais recentemente, surge também no Brasil um sistema de intermediação de mão-de-obra destinado a ser, inicialmente, um amplo sistema público de emprego encarregado de modernizar o funcionamento do mercado de trabalho. Criado por decreto em outubro de 1975, o Sistema Nacional de Emprego - SINE nunca logrou cumprir plenamente seus objetivos<sup>6</sup>, tendo sempre funcionado como um mero mecanismo de intermediação de mão-de-obra restrito a algumas parcelas da população trabalhadora. Nestes termos, o SINE nunca se converteu em uma agência de emprego nos moldes que se observou na França. Naquele país, a Agência Nacional pelo Emprego - ANPE representou a cristalização institucional da norma do emprego estável e da norma do desemprego baseada na procura ativa de emprego. No Brasil, os desempregados nunca precisaram estar regularmente inscritos nas agências públicas de emprego, para assim serem oficialmente reconhecidos como demandantes de emprego. Estas agências cobriram sempre apenas uma parcela pequena do território nacional. Portanto, nunca houve um processo de institucionalização da procura de trabalho como princípio que configura oficialmente o desemprego. Isto é, a norma do desemprego oficial nunca se tornou dominante nas políticas públicas de emprego. As instituições públicas de regulação do mercado de trabalho nunca lograram impor nem a norma do emprego estável nem a norma do desemprego oficial. Nestas instituições cristalizou-se, de fato, uma outra norma que aplicou-se sub-repticiamente, a do trabalho informal e instável e a do desemprego em condições de

---

<sup>5</sup>Em 1976, foi criado também o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, a partir dos mesmos pressupostos desenvolvimentistas. Em 1980, finalmente, seria criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes – SENAT.

<sup>6</sup>Segundo Azeredo e Ramos (1995), o Sistema Nacional de Emprego, coordenado pelo então Ministério do Trabalho, tinha as seguintes funções: « a) a intermediação de mão-de-obra; b) a implementação de um seguro-desemprego; c) a reciclagem e formação profissional; d) a geração e análise de informações sobre o mercado de trabalho e e) a promoção de projetos de emprego e renda » (1995, p. 101).

vulnerabilidade social. Nas políticas públicas, combinam-se, portanto, esses diferentes princípios normativos, ora de forma tensa e contraditória, ora de forma complementar.

As políticas públicas de geração de trabalho e renda, por exemplo, propostas, sobretudo, a partir dos anos noventa, expressam diretamente essa tensão entre a norma do emprego estável e a norma do trabalho instável. Efetivamente, elas expressam, em certa medida, uma certa necessidade de complementação da norma do emprego estável, reconhecidamente insuficiente para integrar o conjunto da população ao mundo do trabalho. Instituir políticas públicas de geração de trabalho e renda significa, pois, reconhecer que o capitalismo industrial brasileiro gerou e continua a gerar empregos (sobretudo formais) em quantidade e qualidade insuficientes para o conjunto da população ativa disponível. No âmago deste debate está o problema da importância e do papel atribuído às atividades econômicas ditas “informais”.

O conceito de informalidade abriga um leque muito amplo e heterogêneo de formas de trabalho. Esse modo de categorização, no entanto, assume com frequência dois registros distintos e opostos na forma de definir essas atividades. Em um primeiro registro, estas são consideradas sob uma perspectiva essencialmente negativa, expressando a “fragilidade” das instituições públicas (o trabalho registrado, os direitos reconhecidos, o acesso à previdência e à proteção social) e o caráter “selvagem” que assumem as relações de trabalho (elevado grau de exploração econômica). Em um segundo registro, totalmente oposto, essas atividades são consideradas sob uma perspectiva essencialmente positiva, adquirindo o estatuto de “pequenos negócios”, “pequenos empreendimentos” que revelam a criatividade e a capacidade de adaptação e inovação dos trabalhadores brasileiros. Esses registros podem se combinar em graus variados. Eles têm em comum o fato de construir um modo de categorização do mundo do trabalho e das atividades econômicas que excede à norma do emprego estável e às relações de trabalho assalariadas. Neste registro, o problema do desemprego não se coloca como questão central. Ainda que as políticas de geração de trabalho e renda tenham primordialmente como objetivo enfrentar o problema do desemprego, esse enfrentamento vai na direção de um outro modo de categorização da realidade do trabalho/privação de trabalho que não a define em termos de emprego/desemprego. Por isso, a questão da procura de emprego não se apresenta como problema a ser tratado. Reconhecer a privação de trabalho não implica relacioná-la com a procura de trabalho enquanto elemento constitutivo dessa privação. Parcelas significativas dos trabalhadores privados de trabalho, freqüentemente chamados de desempregados pelos próprios agentes públicos, são indivíduos que não encontram alternativas de trabalho no mercado de empregos. Por isso, a necessidade de construir uma política pública que ultrapasse essa forma de trabalho, o emprego estável.

Por todas essas razões, o desemprego é uma categoria ambígua que expressa formas de trabalho e modos muito distintos de categorizar a privação de trabalho. No âmbito institucional, essas ambigüidades estão presentes, na medida em que a categoria desemprego é mobilizada para expressar formas de privação de trabalho muito diversas, tanto a privação do emprego capitalista como a privação do trabalho no sentido amplo de atividade remunerada. Esta última, em geral, está associada aos setores mais pobres e vulneráveis da população. É a eles, fundamentalmente, que se dirigem essas políticas públicas de geração de trabalho e renda.

Vale ressaltar ainda que na raiz de todas essas ambigüidades e tensões entre a norma do emprego estável e a norma do trabalho instável estão as relações sociais de classe. As conexões entre essas normas distintas, ora complementando-se, ora antagonizando-se, explica-se pela complexidade das relações sociais de classe no Brasil, que combinam relações e formas de trabalho heterogêneas, mecanismos díspares de gestão e organização de trabalho, implicando graus diferenciados de exploração e de acesso à renda e aos direitos e garantias trabalhistas. Nestes termos, a “norma do trabalho instável” não é uma negação da “norma oficial do emprego”, mas uma reconfiguração específica das relações sociais de classe. Ela implica condições específicas de uso, gestão e organização da força de trabalho, implicando uma forte assimetria nas relações de trabalho favoráveis aos empregadores que podem dispor da força de trabalho sem os mecanismos institucionais que limitam o seu “uso”. Nestes termos, a privação do trabalho é um componente constitutivo dessas relações sociais de classe fortemente assimétricas. O não reconhecimento desse “desemprego” é, ele próprio, o efeito simbólico dessa assimetria que se expressa por modos de categorização alternativos – o trabalho informal, o bico, as formas instáveis de trabalho – que remetem a formas de trabalho distintas.

Esse efeito simbólico se expressa ambigüamente na configuração das próprias políticas públicas de emprego que, ao mesmo tempo, reconhecem o desemprego – tendo os desempregados como alvo – e visam à superação da relação de emprego como alternativa de trabalho para esses trabalhadores (geração de trabalho e renda). O grande risco dessas políticas de geração de trabalho e renda é de tornarem-se meras políticas compensatórias que nada mais fazem do que cristalizar as desigualdades econômicas e as relações sociais assimétricas. Assim, ao mesmo tempo em que “reconhecem” a privação de trabalho (e, por isso, o desemprego), elas também o “desconhecem”, o retiram do cenário, problematizando a realidade do trabalho não mais em termos de emprego-desemprego. Atrás dessas questões, estão em jogo distintos projetos de desenvolvimento, o que sucinta uma discussão sobre essas formas alternativas de geração de trabalho e renda como “estratégias de resistência”, como “lutas” contra as formas capitalistas de trabalho. Neste caso, uma



forma de categorização que nega a relação emprego-desemprego, que nega um modo de problematização da privação de trabalho em termos de desemprego, está enraizado em « lutas » mais ou menos organizadas e conscientes contra as formas e relações de trabalho capitalistas. As cooperativas populares de economia solidária seriam o exemplo desse tipo de construção social do trabalho e da privação de trabalho.

Enfim, pode-se afirmar que as políticas públicas de emprego expressam e cristalizam diferentes modos de categorização do trabalho e da privação do trabalho, a partir de normas distintas que orientam e organizam as formas e relações de trabalho. Essas diferentes concepções e representações do trabalho estão alicerçadas nas relações sociais de classe e em suas ambigüidades. As relações de classe no Brasil estão marcadas por essa tensão entre “estabilidade” e “instabilidade” das relações de trabalho. Tanto a “estabilização” como a “instabilização” das formas e relações de trabalho contribuem para a constituição do capitalismo brasileiro. As relações e formas de trabalho capitalistas assumem, pois, configurações diversas, mesclando-se e compondo-se com relações e formas de trabalho não capitalistas e que contribuem decisivamente para a reprodução material e simbólica de vastas parcelas da população.

#### **4. A categoria desemprego e o seguro-desemprego: indenização ou assistência?**

Apesar de sua previsão na legislação brasileira desde a Constituição Federal de 1946, a existência de um benefício dirigido aos desempregados foi instituída no Brasil apenas em 1986, pelo decreto lei nº 2.284, de 10 de março, e regulamentado pelo Decreto nº 92.608, de 30 de abril. O objetivo inicial do benefício era de prover assistência financeira aos trabalhadores desempregados em virtude de dispensa sem justa causa. Antes disso, ainda na década de sessenta, um auxílio-desemprego e um Fundo de Assistência ao Desempregado – FAD foram criados, mas não chegaram a ser regulamentados e a funcionar adequadamente. A criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS<sup>7</sup>, em 1966, extinguiu a fonte de financiamento do FAD e inibiu o recurso a esse auxílio que, efetivamente, só poderia ser utilizado em casos de demissão coletiva de mais de 50 trabalhadores. Na prática, o FGTS sempre funcionou como um seguro e como uma poupança para os trabalhadores, tendo em vista a possibilidade de saque desses recursos por ocasião de demissão sem justa causa. Muitos especialistas salientam, porém, que o FGTS estimulou o incremento da

---

<sup>7</sup>O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS é um fundo constituído pela contribuição mensal de empregadores e empregados, com base no percentual de 8% do salário.

rotatividade da força de trabalho, pois além da contribuição mensal sobre os salários, os empregadores pagam também, em caso de demissão imotivada, uma multa sobre o total do fundo acumulado pelo trabalhador.<sup>8</sup> Deste modo, a elevada rotatividade dos trabalhadores no mercado de trabalho reduz os efeitos protetores do fundo, que passa a ser sacado freqüentemente.

Apesar de sua existência legal, o seguro-desemprego permaneceu um direito cujo acesso era relativamente restrito nos primeiros anos<sup>9</sup>, os mecanismos de financiamento do benefício permanecendo incertos. É na Constituição de 1988 que serão asseguradas as bases legais que garantirão o financiamento do seguro-desemprego e de um sistema público de emprego no Brasil.

O seguro-desemprego é previsto no artigo 7 dos Direitos Sociais.<sup>10</sup> Ele é parte constitutiva da Seguridade Social<sup>11</sup>, aparecendo também como um direito arrolado na seção III, que trata da previdência social, no item IV do artigo 201.<sup>12</sup> Na seção IV, sobre a assistência social, artigo 203, são arrolados os objetivos da assistência, destacando-se, no item III, o de promover a integração dos cidadãos ao mercado de trabalho.<sup>13</sup> Essa relação entre assistência social e mercado de trabalho é sugestiva de uma concepção dos legisladores sobre a relação entre trabalho e pobreza. É subjacente, a esta formulação, a idéia de que a pobreza gera uma vulnerabilidade em termos ocupacionais, desqualificando, de certa forma, o indivíduo para o emprego. Neste caso, é necessária uma ação do Estado no sentido de reintegrá-lo ao mercado de trabalho, aqui entendido, mais precisamente, como mercado de emprego. A pobreza, portanto, produz uma certa distância dos indivíduos em relação ao emprego, ela afeta a “empregabilidade” dos mesmos. Pobreza e desemprego, neste sentido, caminham juntos. É, em parte, para este tipo de desemprego diretamente ligado à pobreza que serão propostas as políticas públicas de geração de trabalho e renda, de um lado, e de formação e qualificação, de outro lado. Assim, na medida em que a categoria desemprego mescla-se àquela da pobreza, ela torna-se fluida e incerta. O desempregado aparece como alguém que precisa de assistência, é alguém que tem “necessidade de trabalho” e, para tanto, precisa do auxílio do Estado a

---

<sup>8</sup>Hoje, essa multa é de 40% do FGTS, conforme definido pela Constituição Federal de 1988.

<sup>9</sup>Em 1986, em seu primeiro ano de funcionamento, foram beneficiados pelo seguro-desemprego apenas 150.761 trabalhadores. No ano seguinte esse número subiu para 734.260 segurados. Nos anos seguintes, esse crescimento foi muito significativo, atingindo 2.806.820 segurados em 1990, 4.742.043 em 1995 e 5.362.968 em 2005.

<sup>10</sup>No caput do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 diz o seguinte: « São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ». No parágrafo II : « seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário ». (Constituição Federal, Título II, Capítulo II, dos direitos sociais).

<sup>11</sup>No Brasil, conforme a Constituição de 1988, a seguridade social está alicerçada em três pilares fundamentais: a saúde, a previdência social e a assistência social. Essa estrutura é definida pela Constituição Federal no Título VIII (Da Ordem Social), no capítulo II (Da seguridade social).

<sup>12</sup>Seção III - Da Previdência Social, artigo 201 : « Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a : IV – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário ». (Constituição Federal, 1988)

<sup>13</sup>Seção IV - Da Assistência Social, artigo 203: « A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: III – a promoção da integração ao mercado de trabalho. » (Constituição Federal, 1988).

fim de se qualificar. Em última análise, o problema da pobreza (e do desemprego, portanto) é de natureza individual, remete aos atributos, ou à falta de atributos, desses indivíduos.

Assim, no espírito do legislador, a proposição do seguro-desemprego está fortemente carregada dessa concepção de trabalho e de privação de trabalho que remete ao problema da pobreza. Neste sentido, ele será considerado mais como uma medida de assistência do Estado (ainda que previsto como direito integrante da previdência social) do que uma indenização pela perda de um emprego (ainda que o seja também). O seguro-desemprego está, pois, permeado pelas mesmas ambigüidades que constituem as representações e normas do trabalho e da privação do trabalho na sociedade brasileira. Aliás, o seguro-desemprego, tal como é instituído, contribui para fixar essas ambigüidades.

É somente a partir da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que o seguro-desemprego adquire o estatuto de Programa e que as bases de financiamento do sistema público de emprego são regulamentadas. Assim, além de prover a assistência financeira aos desempregados, o programa prevê também outras medidas importantes, como o auxílio na procura de emprego e ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. As bases de um sistema público de emprego integrado e articulado foram lançadas, ainda que essa integração e articulação nunca tenham sido plenamente atingidas.

O financiamento do sistema foi um dos avanços mais importantes dessa lei, mesmo que a concessão do seguro-desemprego expresse tanto uma “lógica do seguro” quanto uma “lógica da assistência”. Isto é, este financiamento não é baseado em uma contribuição cotizada por empregados e empregadores, mas é sustentado por um fundo público que é recolhido sobre o faturamento das empresas. É este fundo que constitui um dos pilares fundamentais do sistema público de emprego no Brasil construído a partir dos anos noventa. Assim, a lei acima citada cria o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, recolhido a partir de uma contribuição dos empregadores, correspondente a 1% da folha anual de pagamento.<sup>14</sup> A lei instituiu também o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, órgão tripartite formado por representantes do governo, dos

---

<sup>14</sup>O Fundo de Amparo ao Trabalhador é financiado por duas contribuições principais: o Programa de Integração Social – PIS, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970. É no artigo 239 da Constituição Federal de 1988 que é prevista essa forma de financiamento. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 239, prevê também a destinação de no mínimo 40% dos recursos obtidos das contribuições acima citadas para financiar programas de desenvolvimento econômico através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O FAT é, pois, formado pelos recursos excedentes que são utilizados tanto para financiar o seguro-desemprego como outros programas que integram o sistema público de emprego no Brasil. Assim, a Lei nº 7.998, de janeiro de 1990, que institui o FAT, apenas regulamenta um preceito constitucional. Outro benefício previsto pela Constituição Federal de 1988 e financiado pelo FAT é o abono salarial pago aos empregados que ganham até dois salários mínimos por mês. Esse abono corresponde a um salário mínimo que é pago uma vez por ano.

trabalhadores e dos empregadores e responsável pela gestão dos recursos do FAT. Apesar dos avanços que representa a constituição desse modelo, na prática ele tem apresentado problemas políticos de grande envergadura. Além da ausência de estratégias de articulação institucional do sistema e dos problemas de estrutura para execução das políticas públicas, o fundo tornou-se também prisioneiro dos lobbies e interesses políticos imediatistas. Atualmente, os recursos do FAT financiam não apenas o seguro-desemprego, mas também parte do sistema de intermediação e qualificação de mão-de-obra, o Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, além do abono salarial do PIS-PASEP.

Apesar do avanço importante que representa o seguro-desemprego para os trabalhadores brasileiros, o benefício pago oferece um baixo nível de proteção econômica e sua abrangência é ainda limitada.

Quanto ao nível de proteção do seguro-desemprego, o benefício é pago de três a cinco parcelas, em um período aquisitivo de dezesseis meses, conforme a duração do vínculo empregatício dos trabalhadores. Têm direito a três parcelas, os trabalhadores que comprovarem vínculo empregatício de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, nos últimos trinta e seis meses. Para receber quatro parcelas, o trabalhador precisa comprovar vínculo empregatício entre doze e 23 meses. A partir de 24 meses de vínculo empregatício, o trabalhador tem direito a cinco parcelas do seguro-desemprego.

Observa-se que além do período muito curto de cobertura (de três a cinco meses), esses critérios implicam a eliminação de parcelas extensas dos trabalhadores brasileiros que ou não possuem um vínculo formal de emprego ou, mesmo possuindo, apresentam elevada rotatividade no emprego. O valor dos benefícios também é, em média, muito baixo. A regra de concessão prevê que o benefício tem como base os três últimos salários recebidos pelo trabalhador. O benefício não pode ser inferior a um salário mínimo e os benefícios mais elevados possuem parcelas de, no máximo, R\$ 710,97. Para tanto, o trabalhador deve ter uma média salarial de, no mínimo, R\$ 1.045,58. Para os trabalhadores que recebem até R\$ 627,29, o benefício é calculado multiplicando-se o salário médio por 0,8. Para os trabalhadores situados em uma faixa salarial intermediária (entre R\$ 627,29 e R\$ 1.045,58), o que exceder a R\$ 627,29 deve ser multiplicado por 0,5 e somado a R\$ 501,58.

Esses valores, apesar de baixos, oferecem uma importante ajuda para os trabalhadores que ganham baixos salários. Esses trabalhadores, no entanto, são fortemente afetados pela rotatividade e pela informalidade, o que reduz muito o nível de abrangência do seguro. A média histórica dos benefícios concedidos pelo seguro-desemprego fica em torno de um salário mínimo e meio.

Entre 1986, quando o benefício começou a ser pago, e 2004, foram concedidos 67.138.731 benefícios. É importante registrar, no entanto, que muitos trabalhadores recebem o benefício várias vezes em suas trajetórias ocupacionais. Em 2005, foram 5.362.968 trabalhadores beneficiados pelo seguro-desemprego. O número médio de parcelas foi de 4,2 e o valor médio do benefício naquele ano foi de 1,36 salários mínimos<sup>15</sup>. Ao todo, foram gastos R\$ 8.770.725.441,33.<sup>16</sup> Esses dados revelam que, em 2005, o número de beneficiários corresponde a 5,6% da população economicamente ativa<sup>17</sup> e 18,6% do total de trabalhadores empregados formalmente<sup>18</sup>. A taxa de desocupação medida pelo IBGE no ano de 2005 foi de 9,3%, correspondendo a 8.953.000 de trabalhadores desempregados. Logo, a taxa de cobertura do seguro-desemprego atingiu quase 60% dos desempregados, o que representa um bom nível de cobertura para a realidade brasileira, mas muito aquém dos padrões internacionais.

Apesar de se constituir em uma importante fonte de renda para os trabalhadores mais pobres que perderam seus empregos, o seguro-desemprego funciona principalmente segundo uma lógica da assistência, pois o recebimento do benefício não exige nenhuma contrapartida do trabalhador. O beneficiário do seguro-desemprego não precisa atestar que está procurando emprego e pode mesmo continuar a recebê-lo se estiver trabalhando sem vínculo empregatício legal. Além do mais, o recebimento do benefício não está articulado a outras políticas de emprego dirigidas para garantir a reciclagem e a qualificação dos trabalhadores. Não existem meios nem instrumentos de políticas públicas que possam implementar essa articulação e fazer esse controle.

Essas características de funcionamento do seguro-desemprego expressam, pois, distintas lógicas e modos de categorização do trabalho e da privação do trabalho, uma decorrente da norma do emprego, que exige do trabalhador a comprovação do vínculo empregatício, e outra decorrente da norma do trabalho instável, que oferece ao trabalhador vulnerável uma pequena proteção econômica, uma assistência. No primeiro caso, pode-se identificar uma norma do desemprego oficial que estabelece como princípio a idéia de que o seguro-desemprego e as políticas e ele associadas devem ser um meio para que o trabalhador possa sair do desemprego. No segundo caso, a ausência de mecanismos institucionais centrados na procura de emprego e na capacitação profissional reduz esse seguro a um benefício assistencial.

Essas ambigüidades e essas diferentes lógicas que regulam a implementação dessa política pública podem ser constatadas, ainda, pelos diversos mecanismos legais que visam estender a

---

<sup>15</sup>Em 2005, o salário mínimo nacional era de R\$ 300,00.

<sup>16</sup>Em dólares, isto corresponde a US\$ 3.635.269.274,07.

<sup>17</sup>Segundo o IBGE, em 2005, a população economicamente ativa era de 96.142.000 pessoas.

<sup>18</sup>Segundo o IBGE, em 2005, os empregados com carteira de trabalho assinada somavam 28.827.000 pessoas.

implementação do seguro-desemprego para categorias específicas da população trabalhadora. Neste caso, a lógica da assistência se faz ainda mais nítida, pois são privilegiadas categorias de trabalhadores reconhecidamente vulneráveis, situados fora das relações de trabalho assalariadas e necessitando, por parte do Estado, de mecanismos específicos de proteção. A extensão do seguro-desemprego aos pescadores artesanais e aos trabalhadores domésticos expressa essa lógica e esse modo de categorização da privação de trabalho no Brasil.

Por isso, através da Lei nº 8.287, de dezembro de 1991, o Programa é estendido aos pescadores artesanais, visando protegê-los nos períodos de defeso (entre-safra), quando a pesca é proibida em razão de princípios de preservação das espécies marinhas em período de reprodução. Depois de comprovadas todas as exigências legais, entre as quais destacam-se, ser pescador artesanal registrado profissionalmente, possuir inscrição e contribuição previdenciária, não receber outro tipo de benefício ou possuir vínculo empregatício, o pescador tem direito a receber tantas parcelas quantos forem os meses de duração do defeso, conforme regulamentação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA. O valor das parcelas é de um salário mínimo. Em 2005, foram beneficiados 181.896 pescadores artesanais em todo o Brasil. É a principal “modalidade especial” do Programa de Seguro-Desemprego.

Os trabalhadores domésticos também são contemplados por essa lógica de extensão do seguro-desemprego, o que passa a ocorrer a partir da Medida Provisória nº 1.986-2, de fevereiro de 2000. Assim, passam a ter direito ao seguro-desemprego os trabalhadores domésticos inscritos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS<sup>19</sup> que tinham sido demitidos sem justa causa. Exige-se deles, no mínimo, quinze recolhimentos ao Fundo. Estes trabalhadores também precisam comprovar que estão inscritos e contribuindo para a previdência social, sendo deles exigido um mínimo de 15 contribuições. O valor da parcela também é de um salário mínimo. O trabalhador tem direito a três parcelas a cada período aquisitivo de 16 meses. Em 2005, foram beneficiados 9.807 trabalhadores domésticos.

Existem ainda mais duas modalidades distintas de seguro-desemprego, também instituídas por leis específicas. Uma delas é o Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação, que começou a ser implementado em janeiro de 1999, sendo instituído por Medidas Provisórias e por uma Resolução do CODEFAT. Essa modalidade de seguro-desemprego é concedida aos trabalhadores que possuem seus contratos de trabalho suspensos, de acordo com convenções ou acordos coletivos, e devidamente matriculados em cursos ou programas de qualificação profissional oferecidos pelo

---

<sup>19</sup>O recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS é opcional para os trabalhadores domésticos. Nestes termos, a Constituição Federal de 1988 discrimina os trabalhadores domésticos dos demais trabalhadores, prevendo apenas alguns direitos básicos para essa categoria, entre os quais não consta o FGTS.

empregador. Os requisitos para receber o seguro-desemprego são os mesmos dos demais trabalhadores. Esta modalidade de seguro-desemprego, diferentemente das anteriores, privilegia os trabalhadores inscritos em relações de emprego estáveis em empresas capitalistas. Neste caso, o seguro-desemprego inscreve-se e reforça a norma do emprego, supondo a necessidade do trabalhador investir em sua qualificação profissional. Em 2005, foram beneficiados 4.092 trabalhadores, o que revela que esse tipo de prática articulando indenização e qualificação profissional ainda é pouco relevante na configuração das políticas públicas de emprego no Brasil.

A última modalidade é o Seguro-Desemprego Empregado Resgatado, destinada a atender trabalhadores resgatados de regimes de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo, dispensados sem justa causa. O benefício é concedido desde dezembro de 2002 e os trabalhadores têm direito a três parcelas no valor de um salário mínimo. Em 2003 e 2004 foram beneficiados, respectivamente, 832 e 1961 trabalhadores. Trata-se de uma categoria de segurados bastante marginal em relação ao conjunto do Programa.

Todas essas modalidades de seguro-desemprego mostram que diferentes lógicas e modos de categorização da privação de trabalho estão na base da implementação dessa política pública de proteção aos “desempregados”. O próprio termo desemprego é aqui ambíguo, pois certas modalidades de privação de trabalho escapam à norma do emprego, como é o caso, principalmente, dos pescadores artesanais. Nestes termos, a categoria institucional desemprego cristaliza as tensões presentes entre as diversas relações e formas de trabalho presentes na sociedade brasileira. Nessa construção institucional, fica reconhecido que a privação de trabalho no Brasil não se restringe às formas e relações de trabalho assalariadas. Logo, a norma oficial do desemprego não pode ser aplicada na realidade brasileira sem causar ambigüidades e contradições.

Ao mesmo tempo, pode-se afirmar que o modelo de concessão do seguro-desemprego, pelo seu caráter fortemente assistencial e pelo seu baixo conteúdo normativo e de controle sobre o comportamento dos trabalhadores, não se constitui para esses trabalhadores em mecanismos performativos e normatizadores do comportamento e das identidades individuais. Nestes termos, a categoria desemprego como categoria oficial não se constitui em um recurso significativo que orienta as práticas e representações dos indivíduos privados de trabalho. O desemprego não é uma categoria identitária significativa no contexto social e institucional brasileiro. Assim, o desemprego não constitui, por exemplo, como no caso francês, um estatuto social reconhecido. Ser um desempregado, reconhecer-se e ser reconhecido como tal, não implica uma identidade específica. Implica, no máximo, a expressão subjetiva de uma carência de trabalho e a possibilidade de receber uma assistência financeira. Nestes termos, os mecanismos institucionais e administrativos de registro e

enquadramento são vagos, precários e restritos. Por todas essas razões, a categoria desemprego como categoria institucional nas políticas públicas emerge com dificuldade no Brasil e apresenta todos os traços e ambigüidades de uma sociedade atravessada por diversas formas, relações e representações do trabalho e da privação do trabalho.

## **5. Conclusões**

A análise precedente indica que uma diversidade de representações e princípios normativos orienta a construção das políticas públicas de emprego e, particularmente, da política de concessão do seguro-desemprego. Tanto a norma do emprego como a norma do trabalho instável informam a concepção e execução dessas políticas, o que pode dificultar a definição de suas estratégias e alvos específicos se o desemprego for tomado como um fenômeno homogêneo.

A existência de um benefício para a proteção dos desempregados não leva suficientemente em consideração a heterogeneidade das formas de trabalho e a heterogeneidade das características da população trabalhadora assistida. Neste sentido, essa proteção é quase restrita aos trabalhadores assalariados (com exceção dos pescadores artesanais e dos trabalhadores domésticos, cujos índices de cobertura são, aliás, muito pequenos) e se restringe a conceder o benefício em razão do tempo anterior de vínculo formal de emprego do trabalhador. A procura de emprego, a formação e a qualificação profissionais ou a inserção em projetos de geração de trabalho e renda não são critérios para a manutenção do benefício. Isto é, este benefício não é necessariamente um suporte para a constituição de políticas públicas mais amplas e articuladas de trabalho e emprego. O caráter assistencial desses benefícios deve-se, pois, tanto às condições de instabilidade do emprego assalariado como à fragilidade estrutural das políticas públicas em lidar com trajetórias e relações de trabalho tão heterogêneas no mercado.

Em suma, ainda que seja um importante recurso financeiro para as camadas mais vulneráveis dos trabalhadores assalariados, o benefício do seguro-desemprego acaba restringindo-se a uma função de assistência e renda suplementar durante um curto período de tempo. Além de não alavancar nenhuma política pública mais estruturada, seu efeito protetor para as camadas mais bem remuneradas é muito baixo. Por todas essas razões, tais políticas públicas e, particularmente, a política de concessão do seguro-desemprego, carecem de um diagnóstico mais preciso das condições e características nas quais os trabalhadores exercem suas condições de trabalho. Só assim esse



benefício poderá servir como elemento potencializador dessas políticas, deixando de ser apenas uma assistência ocasional.

## 6. Bibliografia

- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo, Boitempo Editorial, 1999.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho. Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo, Cortez, 1995.
- AZEREDO, Beatriz. Políticas públicas de emprego no Brasil: limites e possibilidades. In: *Reforma do Estado & Políticas de emprego no Brasil*. Instituto de Economia. UNICAMP. Campinas, 1998.
- AZEREDO, B. e RAMOS, C.A. Políticas públicas de emprego : experiências e desafios. *Planejamento e Políticas Públicas*. Nº 12. Junho/Dezembro, 1995 : 91 – 114.
- BALTAR, P.E., DEDECCA, C. e HENRIQUE, W. Mercado de trabalho e exclusão social no Brasil. *Revista Latinoamericana de Sociologia del Trabajo*. Estructura y Desafios del (Des) Empleo. Año 2. Nº 2. ALSTRA. 1996 : 9 – 28.
- BARBOSA, Alexandre de F. O mercado de trabalho brasileiro pós-1990 : mudanças estruturais e o desafio da inclusão social. *Seminário Internacional: Empleo, Desempleo y Políticas de Empleo en el Mercosur y la Union Europea*. 18 – 20 agosto. Buenos Aires, 2004. 24pp.
- CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário*. Petrópolis, Vozes, 2001.
- CASTIONI, Remi. *O sistema de proteção ao trabalho no Brasil*. Campinas, Editores associados, Coleção Polêmicas do nosso tempo; 2008.
- DEDECCA, Cláudio S. Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira. *Colóquio Internacional « Novas formas do trabalho e do desemprego: Brasil, Japão e França numa perspectiva comparada. »* São Paulo, 11 e 12 de setembro de 2006.
- DEDECCA, C. e BALTAR, P.E. Mercado de trabalho e informalidade nos anos 90. *Estudos econômicos*. Vol. 27, nº especial. IPE/USP. São Paulo, 1997: 65 – 84.
- DEMAZIERE, Didier. *Le chômage. Comment peut-on être chômeur ?* Paris, Éditions Belin, 2003.
- DEMAZIERE, Didier. *Sociologie des chômeurs*. Paris, La Découverte, 2006.
- DEMAZIERE, Didier. Introdução: uma abordagem sociológica sobre a categoria do desemprego. In: Guimarães, N.A. & Hirata, Helena (Org.) *Desemprego. Trajetórias, identidades, mobilizações*. São Paulo, Senac, 2006.
- GUIMARÃES, N. & HIRATA, H.(Org.) *Desemprego. Trajetórias, identidades, mobilizações*. São Paulo, Editora Senac São Paulo, 2006.
- HIRATA, Helena. *Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade*. São Paulo, Boitempo, 2002.

HUMPHREY, J. e HIRATA, H. Desemprego oculto pelo trabalho precário: operários industriais na grande São Paulo. *São Paulo em Perspectiva*. Fundação SEADE. Vol. 3, Nº 1 / 2, 1989: 84-91

IBGE. Censos Demográficos e Contagens Populacionais. Internet: [www.ibge.org.br](http://www.ibge.org.br)

Informe PED. Pesquisa de Emprego e Desemprego. Região Metropolitana de Porto Alegre. Secretaria da Coordenação e Planejamento e Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser. Ano 8. Nº 8. Agosto, 1999. Internet : [www.fee.tche.br](http://www.fee.tche.br)

LAUTIER, Bruno. Pour une sociologie de l'hétérogénéité du travail. *Revue Tiers Monde*. Les transformations du travail (Amérique latine, Asie). Nº 154. Tome XXXIX. Paris, Presses Universitaires de France, 1998.

MARUANI, M. & REYNAUD, E. *Sociologie de l'emploi*. Paris, La Découverte, 1993.

MARX, Karl. *O capital. Crítica da economia política*. São Paulo, Abril Cultural, 1983b.

MATTOSO, Jorge. *A desordem do trabalho*. São Paulo, Scritta, 1995.

MATTOSO, J. e BALTAR, P. Transformações estruturais e emprego nos anos 90. *Seminário Crescimento e Emprego*. Senado Federal. Brasília, setembro de 1996. 30pp.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. Governo Federal. Internet: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br).

NUN, José. O futuro do trabalho e a tese da massa marginal. *Novos Estudos*. Nº 56. CEBRAP, São Paulo, 2000.

OFFE, Claus. Trabalho, uma categoria sociológica chave? IN: *Trabalho & Sociedade: Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1989.

POCHMANN, Márcio. *O trabalho sob fogo cruzado*. São Paulo, Contexto, 2000.

POCHMANN, Márcio. *O emprego na globalização*. São Paulo, Boitempo, 2001.

SABÓIA, João. *Mercado de Trabalho no Brasil – Evolução e tendências recentes*. IEI/UFRJ. Rio de Janeiro, 1996.

SALAI, R.; Baverez, N., Reynaud, B. *L'invention du chômage*. Paris, Presses Universitaires de France, 1986.

SCHNAPPER, Dominique. *L'épreuve du chômage*. Paris, Éditions Gallimard, 1994.

THEODORO, Mário. As características do mercado de trabalho e as origens da informalidade no Brasil. IN: RAMALHO, J. & ARROCHELLAS, M.H. (Org.) *Desenvolvimento, subsistência e trabalho informal no Brasil*. São Paulo, Cortez, Petrópolis, CAALL, 2004.

TOPALOV, Christian. *Naissance du chômeur. 1880 – 1910*. Paris, Albin Michel, 1994.

VARGAS, Francisco. *Relações sociais de classe e gênero: o trabalho safrista na indústria de conservas de Pelotas*. Dissertação de mestrado. UFRGS. Porto Alegre, 1994.

VARGAS, Francisco. L'émergence du chômage au Brésil: reproduction et changement des rapports sociaux. IN: *Cahiers du Genre*. Nº 26. Paris, L'harmattan, 1999.

VARGAS, Francisco. *Formas e experiências de privação de trabalho no Brasil: o desemprego na perspectiva de uma sociologia das relações sociais*. Tese de doutorado em Sociologia. Université de Versailles-Saint-Quentin-En-Yvelines. Paris, 2008.